



Estado do Rio Grande do Sul

**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**

Palácio 11 de Outubro

PARECER nº 193/2016

Processo nº 181/2016

O Excelentíssimo Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, a **EMENDAS MODIFICATIVAS Nº 28 e 30/2016**, de iniciativa do Poder Legislativo Municipal, de autoria do Vereador MOACIR ANTÔNIO CAMERINI, Vice-Líder da Bancada do PDT, ao Projeto de Lei nº 147/2016, que **"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES PARA O EXERCÍCIO DE 2017"**.

As presentes **EMENDAS MODIFICATIVAS**, ora encaminhada pelo Nobre Edil, visa realocar recursos da LOA em diversas contas, conforme segue abaixo:

**Emenda nº 28/2016:**

Reduzir do Órgão:

02.00 - GABINETE DO PREFEITO

02.02 — ASSES. COMUN. SOCIAL E RELAÇÕES PÚBLICAS

2.210 — Divulgação Oficial e Institucional

3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0001.000000.00.00.00 — Outros Serviços de Terceiros - R\$ 300.000.00.

Acrescentar no Órgão:

06.00 — SECR. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

06.01 — SECR. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

06.02 — EDUCAÇÃO INFANTIL — CRECHE 2.219 — Compra de Vagas

3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.1019.000000.01.03.01— Outros Serviços de Terceiros — Pessoa Jurídica - R\$ 300.000.00.

**Emenda nº 30/2016:**

Reduzir do Órgão:

04.00 — SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

2.224 — Manutenção da Frota de Veículos

3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0001.000000.00.00.00 — Material de Consumo - R\$ 250.000.00.

Acrescentar no Órgão:

11.00 — SECR. MUNICIPAL DE SAÚDE

11.01 — FMS — ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE

2.224 — Manutenção de Frotas e Veículos

4.4.90.52.00.00.00.00.00.01.0040.000000.02.01.00 — Equipamentos e Material Permanente - R\$ 250.000.00.

Câmara Municipal  
Bento Gonçalves

RECEBIDO EM:

12 / 12 / 16

ÀS 09:40 Horas

Ass.:



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
Palácio 11 de Outubro

As Emendas encaminhadas objetivam a destinação de recursos para a Secretaria Municipal de Educação, na compra de vagas em creche e para a Secretaria Municipal de Saúde, na aquisição de ambulância.

**Ocorre que**, as contas a serem contempladas com a destinação dos valores propostos, são “contas técnicas de recursos vinculados”, não podendo, portanto, serem objeto de modificações, pois não estamos mais diante da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, que fixa metas e objetivos, onde as medidas buscadas com estas Emendas seriam passíveis de tramitação, sendo que o Projeto em questão trata da Lei Orçamentária Anual - LOA, que fixa os valores do orçamento municipal.

Desta feita, considerando os aspectos acima, esta Assessoria entende que, do ponto de vista jurídico, as **EMENDAS MODIFICATIVAS Nº 28 e 30/2016**, ao Projeto de Lei nº 147/2016, que **“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES PARA O EXERCÍCIO DE 2017”, NÃO POSSUEM CONDIÇÕES REGULARES DE TRAMITAÇÃO E VOTAÇÃO.**

*s. m. j., é o parecer.*

PALÁCIO 11 DE OUTUBRO, aos doze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezesseis.

  
**Adv. Dr. Jaime Zandonai - OAB/RS 38.659**  
**Procurador Jurídico**

  
**Adv. Dr. Márcio Roberto da Silva - OAB/RS 31.834**  
**Coordenador do Departamento Jurídico**